



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.324, DE 14 DE AGOSTO DE 2007.

Dispõe sobre a regularização de bens imóveis pertencentes a famílias de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a executar junto aos órgãos competentes ações que visem a regularização de imóveis ocupados por famílias de baixa renda, podendo, para tanto, firmar convênios, celebrar contratos com a iniciativa privada, adquirir imóveis, alienar e efetuar doações.

Art. 2º- A regularização dos imóveis de que trata esta Lei, junto aos órgãos municipais e ao Cartório de Registro de Imóveis, será promovida pela Secretaria Municipal de Governo e pela Procuradoria Municipal.

Art. 3º- Caberá a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, que conterá, além de outras informações relativas a cada imóvel.

- I - a localização e a área;
- II - a respectiva matrícula no registro de imóveis competente;
- III - o tipo de uso;
- IV - a indicação da pessoa física à qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado; e
- V - o valor atualizado.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 14 de agosto de 2007.

José Roberto da Silva
Presidente

Aderly Valente Silva Junior
Vice-Presidente

Roberto Luiz dos Reis
1º Secretário

Sebastião Paschoal da Silva
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 2007.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal